

Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 2004/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa aos instrumentos de medição

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da diretiva)

(2012/C 218/08)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
(1)	(2)	(3)	(4)
CEN	EN 1359:1998 Contadores de gás. Contadores de paredes deformáveis.		
	EN1359:1998/A1:2006		
CEN	EN 1434-1:2007 Contadores de energia térmica — Parte 1: Requisitos gerais		
CEN	EN 1434-2:2007 Contadores de energia térmica — Parte 2: Requisitos de construção		
	EN 1434-2:2007/AC:2007		
CEN	EN 1434-4:2007 Contadores de energia térmica — Parte 4: Ensaio de aprovação do modelo		
	EN 1434-4:2007/AC:2007		
CEN	EN 1434-5:2007 Contadores de energia térmica — Parte 5: Ensaio de verificação inicial		
CEN	EN 12261:2002 Contadores de gás — Contadores de gás de turbina		
	EN 12261:2002/A1:2006		
	EN 12261:2002/AC:2003		
CEN	EN 12405-1:2005+A2:2010 Contadores de gás — Dispositivos de conversão — Parte 1: Conversão de volume	EN 12405-1:2005 Nota 2.1	31.10.2011
CEN	EN 12480:2002 Contadores de gás. Contadores de êmbolos rotativos.		
	EN 12480:2002/A1:2006		
CEN	EN 14154-1:2005+A2:2011 Contadores de água — Parte 1: Especificações gerais	EN 14154-1:2005+A1:2007 Nota 2.1	31.10.2011
CEN	EN 14154-2:2005+A2:2011 Contadores de água — Parte 2: Condições de instalação e utilização	EN 14154-2:2005+A1:2007 Nota 2.1	31.10.2011
CEN	EN 14154-3:2005+A2:2011 Contadores de água — Parte 3: Métodos e equipamentos de ensaio	EN 14154-3:2005+A1:2007 Nota 2.1	31.10.2011
CEN	EN 14236:2007 Contadores de gás ultrasónicos domésticos		
Cenelec	EN 50470-1:2006 Equipamento de contagem de energia (AC) — Parte 1: Regras gerais, ensaios e condições de ensaio — Equipamento de contagem (índices de classe A, B e C)		

(1)	(2)	(3)	(4)
Cenelec	EN 50470-2:2006 Equipamento de contagem de energia (c.a.) — Parte 2: Regras particulares — Contadores eletromecânicos para energia ativa (índices de classe A e B)		
Cenelec	EN 50470-3:2006 Equipamento de contagem de energia (c.a.) — Parte 3: Regras particulares — Contadores estáticos de energia ativa (índices de classe A, B e C)		
Cenelec	EN 62058-11:2010 Equipamento de contagem de energia (ac) — Inspeção de aceitação — Parte 11: Métodos de inspeção de aceitação geral IEC 62058-11:2008 (Modificada)		
Cenelec	EN 62058-21:2010 Equipamento de contagem de energia (ac) — Inspeção de aceitação — Parte 21: Requisitos particulares para contadores eletromecânicos de energia ativa (classes 0, 5, 1 e 2 e índices de classe A e B) IEC 62058-21:2008 (Modificada)		
Cenelec	EN 62058-31:2010 Equipamento de contagem de energia (ac) — Inspeção de aceitação — Parte 31: Requisitos Regras particulares para contadores estáticos de energia ativa (classes 0,2 S, 0,5 S, 1 e 2 e índices de classe A, B e C) IEC 62058-31:2008 (Modificada)		
Cenelec	EN 62059-32-1:2012 Equipamento de contagem de energia — Dependabilidade — Parte 32-1: Durabilidade — Ensaio da estabilidade das características metrológicas por aplicação de temperatura elevada IEC 62059-32-1:2011		

(¹) OEN: Organismo Europeu de Normalização:

— CEN: Avenue Marnix 17, 1000 Bruxelles/Brussel, BELGIQUE/BELGIË, Tel. +32 25500811; fax +32 25500819 (<http://www.cen.eu>)

— CENELEC: Avenue Marnix 17, 1000 Bruxelles/Brussel, BELGIQUE/BELGIË, Tel. +32 25196871; fax +32 25196919 (<http://www.cenelec.eu>)

— ETSI: 650 route des Lucioles, 06921 Sophia Antipolis, FRANCE, Tel. +33 492944200; fax +33 493654716 (<http://www.etsi.eu>)

Nota 1: Em geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data de retirada («ddr»), definida pelo organismo europeu de normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que, em certas circunstâncias excepcionais, poderá não ser assim.

Nota 2.1: A nova norma (ou a norma alterada) tem o mesmo alcance que a norma revogada e substituída. Na data referida, a norma revogada e substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da diretiva.

Nota 2.2: A nova norma tem um alcance superior ao da norma revogada e substituída. Na data referida, a norma revogada e substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da diretiva.

Nota 2.3: A nova norma tem um alcance inferior ao da norma revogada e substituída. Na data referida, a norma (parcialmente) revogada e substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva dos produtos que sejam abrangidos pela nova norma. A presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva para os produtos que continuem a ser abrangidos pela norma (parcialmente) revogada e substituída, mas que não sejam abrangidos pela nova norma, não sofrerá qualquer alteração.

Nota 3: No caso de emendas a normas, a norma aplicável é a EN CCCC:YYYY, respetivas emendas anteriores, caso existam, e a nova emenda mencionada. A norma anulada ou substituída consistirá então da EN CCCC:YYYY e respetivas emendas anteriores, caso existam, mas sem a nova emenda mencionada. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da diretiva.

AVISO:

- Qualquer informação relativa à disponibilidade de normas pode ser obtida quer junto dos organismos europeus de normalização quer junto dos organismos nacionais de normalização que figuram na lista anexa à diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 98/34/CE modificada pela Diretiva 98/48/CE.
 - As normas harmonizadas são adotadas pelas organizações europeias de normalização em inglês (o CEN e o Cenelec também as publicam em alemão e francês). Subsequentemente, os títulos das normas harmonizadas são traduzidos pelos organismos nacionais de normalização em todas as outras línguas oficiais exigidas da União Europeia. A Comissão Europeia não é responsável pela exactidão dos títulos que lhe foram apresentados para publicação no Jornal Oficial.
 - A publicação das referências das normas no *Jornal Oficial da União Europeia* não implica que elas estão disponíveis em todas as línguas comunitárias.
 - Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*. A Comissão assegura a actualização da presente lista.
 - Mais informação está disponível em:
http://ec.europa.eu/enterprise/policies/european-standards/harmonised-standards/index_en.htm
-